DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Atas de Sessões 3
Despachos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 376, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de empregada pública e dá outras providências.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela empregada pública em 21/09/2026, por meio do qual solicita seu desligamento do quadro de pessoal desta Municipalidade, por razões de ordem pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 30 de outubro de 2026, a empregada pública **LETICIA CRISTINA MUCELIN TERENCIANI**, matrícula nº 224, ocupante do emprego público de Monitora.

§1º Em decorrência do disposto no caput deste artigo, fica também dispensada da Função de Confiança (FC) de Diretora do Departamento de Gestão Estratégica de Finanças, a partir da mesma data.

§2º A exoneração prevista neste artigo decorre de requerimento formal apresentado pela empregada pública em 21 de setembro de 2026, por meio do qual manifesta seu interesse no desligamento do quadro de pessoal desta Municipalidade, por razões de ordem pessoal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, 28 de outubro de 2026.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E POLÍTICAS DE RH
Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP
www.uru.sp.gov.br rh@uru.sp.gov.br
(14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Proc. Licitatório n.º 000087/26
PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n.º 42

Objeto: A presente licitação tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de, 12.000,00 Litros de Gasolina "C" Comum, para o abastecimento diário da Frota no Município de Uru, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.
Detalhamento do Objeto: Para instrução dos autos, a área demandante encaminhou os seguintes documentos:

Documento de Formalização de Demanda;
Estudo Técnico Preliminar;
Anexo ao ETP – Mapa de Gerenciamento de Riscos da Contratação; e
Termo de Referência.

Na data de 27 de outubro de 2026, às nove horas, zero minuto e zero segundo, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
410	01/12/2025	EDER AUGUSTO DOS SANTOS	Equipe de Apoio	316.205.798-12	43093294
410	01/12/2025	JOSÉ ROBERTO SIVIERO	Equipe de Apoio	088.020.808-28	19477612
410	01/12/2025	ORLANDO CESAR BUZZO	Pregoeiro	103.002.698-03	200634197
410	01/12/2025	VALDICEIA DA SILVA ROCHA	Agente de Contratação	273.809.548-81	292339574

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

CREDENCIAMENTO

Lista de credenciados abaixo:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	CNPJ	Preferência de contratação
Lances	Representante	CPF	RG	(art. 44 da LC 123/2006)
	Auto Posto Sant.Ant.Uru Ltda		72.703.242/0001-52	Não
Sim	ELOINE GRANDE GRAMINHA	350.107.098-56	420354025	

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA RECEBIDAS

Com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas recebidas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta recebidas apresentada a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
1	010.000.027	GASOLINA C COMUM		LT	12000	Status
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1		Auto Posto Sant.Ant.Uru Ltda		6,49	77.880,00	Classificado

MENSAGENS

Apelido	Código	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Empresa sediada local ou regionalmente
LIC001		Não
Auto Posto Sant.Ant.Uru Ltda		Não

Mensagens do Processo Licitatório
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 27/10/2026 09:53:56)
Sessão iniciada, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 27/10/2026 09:54:09)
Propostas enviadas em análise, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 27/10/2026 09:54:11)
Lote / Item: 1 - GASOLINA C COMUM
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 27/10/2026 09:54:11)
Atenção, mensagens disponíveis para o item!
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 27/10/2026 09:54:48)
bom dia
De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 27/10/2026 10:50:27)
Licitante habilitado pela comissão, aguarde.

Lote / Item 1
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 27/10/2026 09:54:11)
Resultado da classificação das propostas lançadas:
1º - LIC001 (Classificado).

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 27/10/2026 09:54:11)
Em disputa, aguardando lances.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 27/10/2026 09:54:11)
Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 27/10/2026 10:04:12)
Lances finalizados, aguardando análise da comissão.
De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 27/10/2026 10:04:51)
Em negociação com o licitante do melhor lance ofertado.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 27/10/2026 10:05:08)
Fase de aceitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 27/10/2026 10:05:12)
Item foi aceito pela comissão, aguarde.
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 27/10/2026 10:10:00)
LIC001 por gentileza solicito a proposta adequada.
De: LIC001 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 27/10/2026 10:19:04)
Anexo
proposta gasolina2026.pdf
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 27/10/2026 10:31:10)
LIC001 solicito que envie as declarações, certidão trabalhista
De: LIC001 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 27/10/2026 10:38:09)
Anexo
certidao_72703242000152.pdf
De: LIC001 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 27/10/2026 10:43:48)
Anexo
declaraçao 087.pdf
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 27/10/2026 10:48:00)
Fase de habilitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 27/10/2026 10:50:40)
Licitante vencedor do item.
De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 27/10/2026 10:50:40)
72.703.242/0001-52
Auto Posto Sant.Ant.Uru Ltda
Melhor oferta: R$ 6,49
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 27/10/2026 10:50:40)
Intenção de recurso aberta para o item.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 27/10/2026 10:50:40)
Intenção de Recurso, tempo de 10 minutos.
Atenção, sempre verifique os “Documentos Digitalizados” disponibilizados durante o processo.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 27/10/2026 11:00:41)
Intenção de recurso finalizada, item em adjudicação.

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO
A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

SITUAÇÃO DOS ITENS
As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Código Cod. Forn	Descrição do Produto/Serviço Proponente / Fornecedor	Unidade Melhor Preço	Quantidade Situação/Obs.
1	010.000.027	GASOLINA C COMUM	LT 0,00	12000 Não Realizado

HABILITAÇÃO
Analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
	Auto Posto Sant.Ant.Uru Ltda		ELOINE GRANDE GRAMINHA	Apto à Negociação

ENCERRAMENTO
Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Item	Código	Auto Posto Sant.Ant.Uru Ltda CNPJ: 72.703.242/0001-52 R.Santo Antonio 347 Centro, Uru - sp, CEP: 16650-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	010.000.027	GASOLINA C COMUM	LT	12000	6,49	77.880,00
		Total do Proponente				77.880,00

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

OCORRÊNCIAS
Não houve.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

ASSINAM
Comissões / Portarias:

EDER AUGUSTO DOS SANTOS
CPF.: 316.205.798-12
RG.: 43093294
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 410 DE 01/12/2025

JOSÉ ROBERTO SIVIERO
CPF.: 088.020.808-28
RG.: 19477612
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 410 DE 01/12/2025

ORLANDO CESAR BUZZO
CPF.: 103.002.698-03
RG.: 200634197
Cargo: Pregoeiro
PORTARIA: 410 DE 01/12/2025

VALDICEIA DA SILVA ROCHA
CPF.: 273.809.548-81
RG.: 292339574
Cargo: Agente de Contratação
PORTARIA: 410 DE 01/12/2025

Despachos

DESPACHO DECISÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026 CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 026/2026 RECORRENTE: VALE DO NOROESTE CONCURSOS E TREINAMENTOS LTDA. — VALESPE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por Vale do Noroeste Concursos e Treinamentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 32.575.899/0001-67, contra a desclassificação de sua proposta comercial, no valor global de R$ 14.870,00, no âmbito da Contratação Direta nº 026/2026.

A recorrente sustenta, em síntese, a tempestividade do recurso, o efeito suspensivo, a ausência de motivação individualizada, a exequibilidade da proposta, a existência de margens positivas nos cenários econômicos apresentados, a utilização de estrutura própria, a experiência em contratações semelhantes e a necessidade de reconsideração da desclassificação ou, subsidiariamente, de reabertura de diligência.

Alega, ainda, que o despacho anteriormente proferido teria desconsiderado ou contraditado os argumentos e documentos apresentados na diligência, bem como aponta supostas inconsistências no parecer jurídico-técnico acolhido pela Administração.

É o relatório.

II. ADMISSIBILIDADE

O recurso deve ser conhecido, por se voltar contra o julgamento da proposta e por ter sido apresentado dentro do prazo indicado nos autos, sem prejuízo da necessidade de conferência e certificação formal da respectiva tempestividade pela unidade responsável.

Nos termos do art. 165, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, cabe recurso contra o julgamento das propostas. O § 2º do mesmo artigo estabelece que o recurso deve ser dirigido à autoridade que proferiu o ato, para eventual reconsideração e, caso mantida a decisão, encaminhamento à autoridade superior com a respectiva motivação.

O recurso também possui efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, conforme dispõe o art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, conheço do recurso e passo ao exame de mérito.

III. FUNDAMENTAÇÃO

III.1. Da alegada contradição entre o despacho e os argumentos apresentados

A recorrente afirma que o despacho de desclassificação não teria enfrentado os documentos encaminhados em resposta à diligência, especialmente o relatório técnico-econômico, os cenários de custos, os contratos anteriores, as notas fiscais, o atestado de capacidade técnica, a logística e a informação de que as taxas de inscrição seriam destinadas integralmente ao Município.

O argumento não conduz, contudo, à invalidação automática do ato. O despacho recorrido expressamente adotou como fundamento o parecer jurídico constante dos autos, incorporando seus fundamentos fáticos e jurídicos, e consignou que a proposta não teve sua exequibilidade devidamente demonstrada, à luz do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e do item 4.8 do Aviso de Contratação Direta nº 026/2026.

A adoção motivada de parecer técnico ou jurídico é admissível quando o ato decisório identifica o documento acolhido e deixa clara a razão determinante da decisão. No caso, a razão decisória foi a insuficiência da demonstração de exequibilidade, e não a simples ausência de apresentação de documentos pela recorrente.

O fato de a recorrente discordar da valoração administrativa conferida aos elementos apresentados não caracteriza, por si só, contradição lógica do despacho. A Administração considerou a documentação produzida, mas concluiu que ela não afastou a dúvida quanto à capacidade de execução integral do objeto pelo preço ofertado.

Ressalva-se, contudo, que a motivação por remissão não dispensa a juntada do parecer aos autos nem a ciência dos interessados. Por isso, deverá a unidade responsável assegurar que o parecer jurídico-técnico de 06/10/2026 e os documentos utilizados no julgamento permaneçam formalmente integrados ao processo, com certificação de sua disponibilidade para vista.

III.2. Da exequibilidade da proposta

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 prevê a desclassificação das propostas que apresentarem preços inexequíveis ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigido pela Administração. O § 2º autoriza a realização de diligências para aferir a exequibilidade ou exigir que ela seja demonstrada pelo licitante.

A diligência realizada não transforma a documentação apresentada em prova vinculante para a Administração. Sua finalidade é permitir a verificação concreta da capacidade de execução, cabendo à autoridade competente avaliar, de forma motivada, se os custos indicados são suficientes para a prestação integral do serviço, conforme o objeto, as exigências do aviso e as condições efetivas de execução.

Os três cenários apresentados pela recorrente indicam resultados positivos segundo as premissas por ela adotadas. Entretanto, a existência de margem positiva em planilha elaborada unilateralmente não impede que a Administração, com base na análise técnica realizada, conclua que determinados custos essenciais não foram suficientemente demonstrados ou que os custos efetivos necessários à execução superam a composição apresentada.

Do mesmo modo, contratos anteriores, notas fiscais e atestados de capacidade técnica podem demonstrar

experiência e capacidade operacional, mas não comprovam, isoladamente, a exequibilidade do preço específico ofertado neste procedimento. A análise deve considerar o objeto concreto, o volume de trabalho, a logística, a estrutura necessária, as etapas do concurso, a fiscalização, a aplicação das provas, a correção, a prova prática, o processamento de recursos e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

A utilização de estrutura própria também não autoriza, por si só, a conclusão de que o custo correspondente seja inexistente para fins de análise de exequibilidade. A Administração deve verificar se os recursos necessários estão efetivamente disponíveis, se sua utilização foi adequadamente dimensionada e se a proposta suporta a execução integral do objeto sem comprometimento da qualidade, da segurança e da regularidade do concurso.

Dessa forma, os argumentos recursais não demonstram erro objetivo capaz de afastar a conclusão técnica anteriormente adotada. Demonstram, no máximo, a existência de interpretação divergente quanto à suficiência dos elementos econômicos apresentados.

III.3. Da alegação de aplicação indevida do percentual de 50% e de erro no enquadramento jurídico

A recorrente sustenta que o percentual inferior a 50% do valor estimado não poderia produzir desclassificação automática e que o § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 se refere especificamente a obras e serviços de engenharia.

A alegação é parcialmente pertinente apenas para esclarecer que a desclassificação não decorre exclusivamente da comparação percentual entre a proposta e o orçamento estimado. O fundamento determinante do ato recorrido foi a ausência de demonstração suficiente da exequibilidade após a diligência, com apoio no art. 59, inciso IV, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e não a aplicação automática do regime específico previsto para obras e serviços de engenharia.

Assim, eventual referência imprecisa a dispositivo ou a classificação procedimental no parecer não altera, por si só, a conclusão do julgamento, desde que a decisão esteja apoiada em fundamento jurídico aplicável e em elementos concretos dos autos. No caso, o fundamento aplicável é a não demonstração satisfatória da exequibilidade da proposta no procedimento de contratação direta.

III.4. Da diligência complementar e da preservação da proposta mais vantajosa

O item 4.8 do Aviso de Contratação Direta nº 026/2026 autorizou a realização de diligências quando constatados indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos. A diligência foi realizada, e a recorrente afirma ter apresentado os documentos solicitados.

A realização de diligência, entretanto, não assegura direito à repetição indefinida da fase de análise nem impõe à Administração o dever de reabrir a instrução sempre que o licitante não concordar com a conclusão alcançada. Nova diligência somente se justifica quando houver dúvida objetiva, relevante e sanável, ou quando demonstrado que documento tempestivamente apresentado não foi efetivamente considerado.

No presente caso, a recorrente não individualizou documento cuja ausência de análise seja comprovada nos autos. Apresentou nova interpretação dos dados e reiterou a suficiência de sua planilha, mas não demonstrou que a conclusão do parecer tenha ignorado elemento decisivo ou utilizado premissa manifestamente incompatível com o objeto.

A busca pela proposta mais vantajosa não autoriza a Administração a aceitar proposta cuja exequibilidade não esteja suficientemente comprovada. A economicidade deve ser conciliada com a execução integral, segura e adequada do objeto, observados os princípios da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade e da proporcionalidade, expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Consequentemente, não se identifica vício que imponha a anulação do julgamento ou a realização de nova diligência.

IV. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 59, 165 e 168 da Lei nº 14.133/2021, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto por Vale do Noroeste Concursos e Treinamentos Ltda. e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão de desclassificação da proposta no valor global de R$ 14.870,00, por não ter sido suficientemente demonstrada sua exequibilidade após a diligência realizada.

Em consequência:

a) mantenho a desclassificação da recorrente no âmbito da Contratação Direta nº 026/2026;

b) mantenho o regular prosseguimento do procedimento administrativo, observada a ordem de classificação e a convocação da empresa subsequente, desde que atendidos os requisitos do Aviso de Contratação Direta e da Lei nº 14.133/2021;

c) determino que a unidade responsável certifique nos autos a juntada e a disponibilidade do parecer jurídico-técnico acolhido no despacho recorrido, bem como dos documentos considerados na análise da exequibilidade;

d) determino a ciência da recorrente acerca desta decisão, com indicação dos meios de acesso aos autos e dos documentos que fundamentaram o julgamento;

e) remetam-se os autos à autoridade superior, caso esta decisão seja proferida pela autoridade que praticou o ato recorrido e ainda não tenha ocorrido a apreciação pela autoridade competente, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uru/SP, 22 de outubro de 2026.

ROBSON EDUARDO FORTE

PREFEITO MUNICIPAL DE URU

.....